

T  
R  
I  
B  
U  
T  
Á  
R  
I  
A

NEWSLETTER

Jul 25

CESCONBARRIEU

CENTRO DE INTELIGÊNCIA JURÍDICA

# SUMÁRIO

## **EDITORIAL** \_\_\_\_\_ 03

## **LEGISLATIVO** \_\_\_\_\_ 04

PL 1.087/2025 | TEXTO ORIGINAL VS. SUBSTITUTIVO ELABORADO PELA COMISSÃO ESPECIAL

RECEITA FEDERAL PUBLICA RELATÓRIO ANUAL DA FISCALIZAÇÃO 2024/2025

CONFAZ APROVA/ESTENDE PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE ICMS PARA CINCO ESTADOS

MINAS GERAIS PUBLICA LEI QUE REGULAMENTA A SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

RFB PUBLICA PORTARIA QUE REGULAMENTA A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOIS EDITAIS VOLTADOS PARA DÉBITOS EM CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO

RFB SIMPLIFICA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS

RFB LANÇA CALCULADORA OFICIAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA

RFB PUBLICA INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA REGULAMENTAR A FRUIÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS DE ZPES POR EXPORTADORES DE SERVIÇOS

ZPE - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.307 TRAZ NOVAS REGRAS SOBRE O TEMA

GECEX ALTERA REGRA DE COMPROVAÇÃO DE PRODUÇÃO NACIONAL PARA FINS DE RENOVÇÃO DE EX-TARIFÁRIOS

SECEX REGULAMENTA DRAWBACK SUSPENSÃO PARA SERVIÇOS VINCULADOS À EXPORTAÇÃO

## **JURISPRUDÊNCIA** \_\_\_\_\_ 17

### **CARF**

AFASTADA AUTUAÇÃO DE COFINS POR FORÇA DE COISA JULGADA E NÃO RECONHECE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO POR RESCISÓRIA EM TRÂMITE

AFASTADA COBRANÇA DE IRPJ PAGO A DIRETOR NÃO SÓCIO

AFASTADA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO CONTADOR

CONVERSÃO DE PENA DE PERDIMENTO EM MULTA (CASO DE 2008)

## **FALE CONOSCO** \_\_\_\_\_ 19

# EDITORIAL

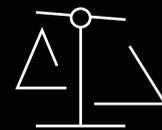
O mês de julho, apesar do recesso de alguns órgãos, foi marcado por avanços relevantes no cenário tributário, tanto no campo legislativo quanto no âmbito da administração fiscal e do contencioso. O destaque no Congresso foi a tramitação do Projeto de Lei nº 1.087/2025, que propõe mudanças significativas no Imposto de Renda, com possível tributação de dividendos e instituição do IRPF mínimo, cuja redação substitutiva traz impactos relevantes para contribuintes e investidores.

No plano normativo, a Receita Federal intensificou sua atuação, com a publicação do Relatório Anual de Fiscalização 2024/2025, a regulamentação da nova transação tributária por meio da Portaria nº 555/2025 e o lançamento da calculadora oficial da Reforma Tributária. Também ganharam corpo iniciativas voltadas à simplificação de obrigações acessórias, à fiscalização digital e ao acompanhamento de grandes contribuintes. Merece atenção a consolidação da nova sistemática de aproveitamento de créditos previdenciários e atualizações referentes a incentivos fiscais vinculados às ZPEs.

Foram destaques as novas normas que alteraram as regras de drawback e ex-tarifários, e Minas Gerais regulamentou internamente a securitização de direitos creditórios, com impacto direto na gestão da dívida estadual.

No campo jurisprudencial, o CARF analisou importantes precedentes envolvendo coisa julgada, dedutibilidade de despesas com remuneração e responsabilidade de terceiros.

Acompanhe todos os destaques desta edição elaborada pelo nosso time tributário.



# LEGISLATIVO

## PL 1.087/2025 | TEXTO ORIGINAL VS. SUBSTITUTIVO ELABORADO PELA COMISSÃO ESPECIAL

O Projeto de Lei nº 1.087/2025, atualmente em trâmite na Câmara dos Deputados, propõe alterações relevantes na legislação do Imposto de Renda, tributação sobre lucros e dividendos, além de instituir uma sistemática de Imposto de Renda Pessoa Física Mínimo (IRPFM).

Veja os detalhes do texto original no informa elaborado pelo nosso time:

CLIQUE E ACESSE

**PROJETO DE LEI PROPÕE AUMENTO NA FAIXA DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E TRIBUTAÇÃO MÍNIMA PARA ALTAS RENDAS**

O texto do substitutivo, aprovado pela Comissão Especial e elaborado a partir das alterações propostas pelo relator, trouxe algumas mudanças que merecem atenção, apresentadas a seguir:

	TEXTO ORIGINAL	SUBSTITUTIVO (PARECER DA COMISSÃO)
<b>ISENÇÃO DE IRPF</b>	Faixa de isenção para renda mensal de até R\$ 5.000,00 Desconto parcial e progressivo para rendimentos entre R\$ 5.000,00 a R\$ 7.000,00.	Mantida a isenção, porém a faixa de desconto parcial e progressivo se estende para rendimentos até R\$ 7.350,00.
<b>TRIBUTAÇÃO DE DIVIDENDOS (10%)</b>	Alíquota de 10% sobre lucros e dividendos pagos a pessoa física no Brasil, <b>excedentes a R\$ 50 mil/mês</b> , pagos pela mesma pessoa jurídica. Lucros enviados ao exterior sujeitos a IRRF de 10%, com crédito possível, mas sem regras claras.	Mantida a retenção de 10%, conforme o texto original, porém <b>excluídos expressamente os lucros gerados até 2025 e com distribuição deliberada até 31/12/2025</b> . Para não residentes, possibilidade de pleitear crédito em até 360 dias, conforme regulamentação.

	TEXTO ORIGINAL	SUBSTITUTIVO (PARECER DA COMISSÃO)
<b>TRIBUTAÇÃO ANUAL MÍNIMA (IRPFM)</b>	<p>Aplicável a pessoas físicas com rendimentos acima de R\$ 600.000,00/ano, reunindo todos os rendimentos tributados ou isentos.</p> <p>Cálculo da alíquota IRPFM: <math>(\text{Rendimentos}/600.000) \cdot 10</math>, com possibilidade de dedução de certos valores.</p>	<p>Simplificou a forma de apuração, concentrando o cálculo em uma base unificada de todos os rendimentos e aplicando a dedução de valores já recolhidos (IR na fonte, IR devido na declaração, etc.). Rendimentos isentos estão expressamente excluídos da base de cálculo.</p> <p>Detalhes sobre redutor vinculam-se à apresentação de demonstrações financeiras pela pessoa jurídica pagadora.</p>

Além dessas modificações, o Parecer da Comissão traz detalhamentos sobre destinação de eventual receita adicional para neutralização de perdas de estados e municípios e redução da alíquota da CBS.

### PRÓXIMOS PASSOS

O parecer aprovado segue para **análise e votação pelo Plenário da Câmara**, podendo haver destaques que visem a suprimir ou alterar trechos específicos. Em caso de aprovação, o projeto será encaminhado ao Senado Federal, que poderá aprovar integralmente, promover alterações pontuais ou rejeitar dispositivos, retornando o texto à Câmara. Caso o Projeto seja aprovado nas duas Casas do Congresso, seguirá para **sanção presidencial**, com prazo de 15 dias úteis para veto ou sanção.

Os contribuintes e investidores devem ficar atentos às discussões no Legislativo. A equipe do Cescon Barrieu permanece à disposição para auxiliá-los na compreensão das disposições do PL 1.087/2025.

Veja também os detalhes no informa elaborado pelo nosso time:

CLIQUE E ACESSE  
**TRIBUTAÇÃO MÍNIMA E DE NÃO-RESIDENTES RECEBE PARECER POSITIVO DO RELATOR**

## RECEITA FEDERAL PUBLICA RELATÓRIO ANUAL DA FISCALIZAÇÃO 2024/2025

Atualizações relevantes sobre controle fiscal, obrigações acessórias, JCP, fundos, preços de transferência e planejamento para 2025

A Receita Federal do Brasil (RFB) divulgou seu Relatório Anual da Fiscalização 2024/2025, reunindo os principais resultados das ações realizadas em 2024 e as diretrizes

estabelecidas para o exercício de 2025. O documento destaca avanços tecnológicos, mudanças legislativas e iniciativas de conformidade voltadas à melhoria do controle tributário, à simplificação de obrigações e ao fortalecimento da relação entre Fisco e contribuintes.

A seguir, resumimos os principais pontos de atenção do relatório:

**1. Preços de Transferência e Commodities** - O Relatório destaca os avanços na implementação da nova legislação de preços de transferência, com foco no aperfeiçoamento do Registro de Transações com Commodities (RTC), após processo de consulta pública.

**2. Modernização no Controle de Prejuízos Fiscais** - A Receita aprimorou os sistemas de controle automatizado de prejuízos fiscais do IRPJ e bases negativas da CSLL, com atualizações automáticas a partir das declarações entregues pelos contribuintes. A medida visa a aumentar a eficiência na gestão de créditos tributários e facilitar a identificação de inconsistências.

**3. Extinção da DIRF e Simplificação de Obrigações Acessórias** - Foi concluída a substituição definitiva da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), cuja última entrega ocorreu em fevereiro de 2025:

ANTES	AGORA
DIRF (obrigação anual independente)	Substituída por <b>EFD-Reinf</b> e <b>eSocial</b>
Retificação limitada	Admitida retificação de informações complementares em janeiro do ano seguinte (sem impacto na folha)
Custos de conformidade mais elevados	Simplificação e integração com outras obrigações

**4. Juros sobre Capital Próprio (JCP)** - Com a recente mudança na legislação sobre JCP, pela Lei nº 14.789/2023, a RFB publicou manual orientativo sobre a nova sistemática de dedutibilidade e tributação. A RFB iniciou projeto-piloto de monitoramento de contribuintes que realizam pagamentos relevantes de JCP.

**5. Fundos de Investimento** - Lei nº 14.754/2023 - A regulamentação dos fundos de investimento foi ajustada, com aplicação das regras da Lei nº 14.754/2023. A Receita destacou a importância de monitoramento dos efeitos práticos da reforma, especialmente para fundos exclusivos e fundos fechados.

**6. Teses Tributárias: “Tese do Século” e CSLL** - A Receita reforçou seus posicionamentos em temas relevantes decididos pelo Judiciário:

- Tese do Século (exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins): valores recuperados devem ser oferecidos à tributação no IRPJ/CSLL no momento do trânsito em julgado ou da primeira compensação.
- Reoneração da CSLL: após julgamentos dos Temas 881 e 885 do STF, a Receita retomou a fiscalização sobre CSLL, com oferta de autorregularização a contribuintes afetados por decisões que perderam efeito.

### 7. Fiscalização Digital e Pessoas Físicas – Novas frentes de atuação digital:

- Plataformas digitais de aluguel por temporada passaram a ser foco de ações de fiscalização e foram acompanhadas de publicação de manuais explicativos para contribuintes.
- Intensificação na identificação de ativos não declarados no exterior por pessoas físicas, com ações de incentivo à regularização voluntária.

### 8. Resultados e Diretrizes para 2025

- Em 2024, a Receita lançou R\$ 234,8 bilhões em créditos tributários, com destaque para o monitoramento de grandes contribuintes e ações setoriais.
- Para 2025, as prioridades incluem:

 <b>PROGRAMA CONFIA</b>	Expansão da abordagem cooperativa com grandes contribuintes
 <b>CRIPTOATIVOS</b>	Atualização de normas e integração com padrões internacionais da OCDE
 <b>REFORMA TRIBUTÁRIA</b>	Desenvolvimento de novo leiaute da NFS-e com foco na futura CBS e IBS

A equipe do Cescon Barrieu permanece à disposição para auxiliá-los no acompanhamento das práticas fiscais e das atualizações tecnológicas da Receita Federal.

## **CONFAZ APROVA/ESTENDE PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE ICMS PARA CINCO ESTADOS**

---

O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) publicou diversos Convênios envolvendo programas de parcelamento nos estados do Paraná, Tocantins, Rio de Janeiro, Alagoas e Espírito Santo.

Veja os detalhes no informa elaborado pelo nosso time:

CLIQUE E ACESSE

**CONFAZ APROVA/ESTENDE PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE ICMS PARA CINCO ESTADOS**

## **MINAS GERAIS PUBLICA LEI QUE REGULAMENTA A SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS**

---

Um ano após a publicação da Lei Complementar nº 208/2024, que autorizou os entes a cederem onerosamente os créditos tributários e não tributários que detém, o Governo do Estado de Minas Gerais publicou a Lei nº 25.359/2025, visando regulamentar a matéria internamente.

A Lei estabelece que o Poder Executivo poderá ceder onerosamente direitos originados de créditos tributários e não tributários, inclusive de relações contratuais e títulos mobiliários neles lastreados: (i) a pessoa jurídica de direito privado ou a fundo privado de investimento regulamentado pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM –, nos termos do art. 39-A da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; ou à União, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 212, de 13 de janeiro de 2025.

As receitas provenientes da cessão serão integralmente utilizadas para amortização da dívida do Estado com a União, no âmbito do regime previsto na Lei Complementar Federal nº 212, de 2025.

A Lei também permite que as autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista autorizadas façam a cessão onerosa de direitos creditórios de sua titularidade ao Estado, observados os procedimentos internos cabíveis, bem como permite que autarquias e fundações recebam direitos creditórios do Estado ou façam

a cessão onerosa de direitos creditórios a pessoa jurídica de direito privado ou a fundo privado de investimento regulamentado pela CVM.

A competência para análise da viabilidade jurídica da operação será da Advocacia-Geral do Estado (AGE), que atuará em conjunto com a Secretaria da Fazenda na estruturação, modelagem, auditoria, securitização e administração da cessão. O direito de cobrança dos créditos permanecerá exclusivamente com o Estado, que poderá exercê-lo pelas vias judicial, extrajudicial ou administrativa. Ressalte-se que os honorários advocatícios da Procuradoria do Estado continuarão sendo considerados créditos autônomos, não sujeitos à cessão.

## **RFB PUBLICA PORTARIA QUE REGULAMENTA A TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA E DOIS EDITAIS VOLTADOS PARA DÉBITOS EM CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO**

---

A nova **Portaria RFB nº 555/2025** revoga a Portaria nº 247/2022 e passa a dispor sobre as condições gerais relativas à transação tributária de débitos em contencioso tributário, isto é, que estejam sob discussão na forma do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, com a exigibilidade suspensa.

As principais mudanças trazidas pela portaria são:

- **Redução do piso para acordos de transação individual**  
O piso que antes era de 10 milhões passou para 5 milhões.
- **Regulamentação do uso de crédito de Prejuízo Fiscal e Base Negativa da CSLL**  
Possibilidade de utilizar para quitação de até 70% do saldo devedor.
- **Maior segurança jurídica e direito de discussão administrativa**  
Em caso de rescisão da transação o contribuinte terá direito à impugnação e recurso com efeito suspensivo e acesso a 3 instâncias administrativas
- **Simplificação na adesão**  
A adesão será via e-cac e os critérios estarão dispostos de forma objetiva nos editais

O primeiro, **Edital RFB nº 4/2025** é voltado para débitos em contencioso administrativo de pequeno valor, limitado a 60 salários-mínimos.

### **PODERÃO ADERIR:**

- Microempreendedor
- Pessoa Natural
- Microempresa
- Empresa de pequeno porte

## CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- Em 12 parcelas com redução de 50% sobre o consolidado;
- Em 24 parcelas com redução de 40% sobre o consolidado;
- Em 36 parcelas com redução de 35% sobre o consolidado; e
- Em 55 parcelas com redução de 30% sobre o consolidado.

## DEMAIS DISPOSIÇÕES:

- Parcela mínima de 200 reais;
- Rescisão em caso de não pagamento de 3 parcelas consecutivas ou 6 alternadas.

O segundo, Edital RFB nº 5/2025 visa fomentar a transação tributária de débitos que estejam sob discussão administrativa, inclusive de natureza previdenciária, envolvendo valores até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

**Prazo:** A adesão poderá ser realizada a partir da publicação do Edital até às 23h59min59s (vinte e três horas, cinquenta e nove minutos e cinquenta e nove segundos) do dia 31 de outubro de 2025, mediante abertura de processo digital no Centro Virtual de Atendimento - e-CAC.

**Obrigações:** Dentre as obrigações, destacam-se a autorização para compensação de valores relativos a restituições, ressarcimentos ou reembolsos reconhecidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, bem como de valores relativos a precatórios federais de que seja o aderente credor.

A planilha a seguir resume os descontos oferecidos e as condições de pagamento:

	<b>DESCONTOS</b> (MULTAS, JUROS E ENCARGOS LEGAIS)	<b>ENTRADA</b>	<b>UTILIZAÇÃO DE BASE NEGATIVA DA CSLL E PREJUÍZO FISCAL</b>	<b>PRESTAÇÕES</b>
Débitos não previdenciários irrecuperáveis ou de difícil recuperação	De até 100% limitado a 65% do consolidado	De 5% do valor consolidado em até 5 parcelas	-	Do restante em até 115 parcelas
Débitos não previdenciários irrecuperáveis ou de difícil recuperação	De até 100% limitado a 65% do consolidado	De 10% do valor consolidado em até 5 parcelas	Sim – Limitados a 30% do valor consolidado	Do restante em até 115 parcelas
Débitos não previdenciários de alta e média perspectiva de recuperação	-	De 10% do valor consolidado em até 10 parcelas	-	Do restante em até 74 parcelas
Débitos de contribuições sociais irrecuperáveis ou de difícil recuperação	-	De 5% do valor consolidado em até 10 parcelas	Sim – Limitados a 30% do valor consolidado	Do restante em até 50 parcelas

	<b>DESCONTOS</b> (MULTAS, JUROS E ENCARGOS LEGAIS)	<b>ENTRADA</b>	<b>UTILIZAÇÃO DE BASE NEGATIVA DA CSLL E PREJUÍZO FISCAL</b>	<b>PRESTAÇÕES</b>
<b>Débitos de contribuições sociais de alta e média</b>	-	De 5% do valor consolidado em até 10 parcelas	-	Do restante em até 50 parcelas
<b>MEI, EPP e relacionados com débitos irre recuperáveis ou de difícil recuperação</b>	De até 100% limitado a 70% do consolidado	De 5% do valor consolidado em até 10 parcelas	Sim – Limitados a 30% do valor consolidado	Do restante em até 135 parcelas

## **RFB SIMPLIFICA COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS**

---

A Receita Federal do Brasil publicou a Instrução Normativa nº 2.272/2025 para alterar o art. 64 da IN nº 2.055/2021.

Pela nova norma, “A compensação de contribuições previdenciárias declaradas incorretamente fica condicionada à retificação da declaração, exceto se o direito creditório for decorrente de decisão judicial transitada em julgado”.

Esta nova normatização facilita o aproveitamento dos créditos decorrentes de ação judicial previdenciária, principalmente quando estão em discussão períodos de apuração muito antigos, para os quais nem sempre as informações originais estão disponíveis, sendo o trabalho de retificação das GFIPs ou do e-Social incerto, demorado e custoso.

## **RFB LANÇA CALCULADORA OFICIAL DA REFORMA TRIBUTÁRIA**

---

A Receita Federal lançou, em 18 de julho de 2025, a versão Beta da Calculadora de Tributos, ferramenta oficial destinada à simulação e cálculo padronizado da CBS, IBS e IS, conforme previsto na Reforma Tributária sobre o Consumo. A novidade, antes restrita aos participantes do piloto da CBS, passa a estar disponível gratuitamente e em código aberto para toda a sociedade, inclusive para contribuintes, consultores, desenvolvedores de sistemas e entes federativos. A ferramenta opera com base em conteúdo normativo embarcado, interpretando os dados da operação e promovendo o cálculo automático e auditável dos tributos devidos.

A Calculadora está disponível em duas formas: **(i)** simulador online acessível por dispositivos móveis e computadores, voltado a simulações e capacitação; e **(ii)** componente local para integração direta com ERPs e sistemas contábeis, com execução via API REST.

Essa arquitetura viabiliza o uso técnico e operacional da ferramenta, tanto para testes quanto para cálculos reais incorporados aos sistemas das empresas, mantendo aderência às normas e sigilo sobre as operações. Entre as funcionalidades, destacam-se: geração de memória de cálculo, aplicação automática da legislação vigente, validação prévia de documentos fiscais e suporte à emissão da NF-e.

## **RFB PUBLICA INSTRUÇÃO NORMATIVA PARA REGULAMENTAR A FRUIÇÃO DE INCENTIVOS FISCAIS DE ZPES POR EXPORTADORES DE SERVIÇOS**

---

A Receita Federal publicou a Instrução Normativa nº 2.269/2025, tratando dos requisitos e condições a serem cumpridas pelas empresas prestadoras de serviços para o exterior que desejem usufruir dos benefícios concedidos para as Zonas de Processamento de Exportação (“ZPE”).

Os requisitos trazidos pela IN são:

- (i)** Prestação de serviços exclusivamente ao mercado externo;
- (ii)** Projeto aprovado pelo CZPE;
- (iii)** Não resultem de mera transferência de empresa já instalada fora da ZPE;
- (iv)** Não realizem prestação de serviços ao mercado interno (sob pena de responsabilidade solidária pelos tributos devidos);

As obrigações da Empresa Beneficiária são:

- Cumprimento dos requisitos do art. 43, §2º da Lei – regularidade fiscal, não inscrição no CADIN, regularidade de recolhimento do FGTS, inscrição no DTE (domicílio tributário eletrônico) e regularidade cadastral junto à RFB;
- Emissão de notas fiscais de entrada ou saída, conforme aplicável;
- Apresentar, periodicamente, a DIRBI, ECF e EFD Contribuições;

Após a aprovação na CZPE, a empresa deverá requerer habilitação junto à RFB por meio do e-CAC.

CLIQUE E ACESSE

GOVERNO FEDERAL ATUALIZA NORMAS ENVOLVENDO ZPES

## **ZPE - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.307 TRAZ NOVAS REGRAS SOBRE O TEMA**

---

A Medida Provisória altera alguns pontos da Lei n.º 11.508/2007, que trata sobre o regime tributário, cambial e administrativo das ZPEs.

Entre as principais disposições, destaca-se a exigência de que toda energia elétrica a ser utilizada por empresas instaladas em ZPE seja proveniente de usinas de fontes renováveis que não tenham entrado em operação até a data de publicação da Medida Provisória n.º 1.307/2025.

Essa exigência apenas não se aplica para os casos de:

- Empresas enquadradas no art. 21-B da Lei n.º 11.508/2007 (em geral, prestadores de serviço que não utilizam os benefícios tributários da ZPE mas que contribuam para a otimização da atividade das empresas autorizadas a operar em ZPE);
- Consumidores cativos instalados em ZPE;
- Energia elétrica gerada para consumo próprio em usinas instaladas na ZPE; e
- Projetos aprovados pelo CZPE antes da publicação da MP.

Além disso, a MP também atualiza o art. 21-A da Lei, para permitir que prestadores de serviços com vínculo contratual com empresa autorizada a operar em ZPE (industrial ou exportador de serviço) também possam usufruir dos incentivos tributários. Até então, essa extensão era aplicada apenas para os serviços contratados por empresa industrial autorizada a operar em ZPE.

CLIQUE E ACESSE

GOVERNO FEDERAL ATUALIZA NORMAS ENVOLVENDO ZPES

## **GECEX ALTERA REGRA DE COMPROVAÇÃO DE PRODUÇÃO NACIONAL PARA FINS DE RENOVAÇÃO DE EX-TARIFÁRIOS**

---

A Resolução GECEX nº 760/2025, publicada em 24.07.2025, alterou a Resolução GECEX nº 512/2023 para modificar os critérios de comprovação de produção nacional aplicáveis aos pedidos de renovação de ex-tarifários.

Anteriormente, a comprovação da existência de produção nacional equivalente exigia, de forma cumulativa:

- (i) o fornecimento anterior de bem nacional com as mesmas funções do pleiteado; e
- (ii) uma proposta técnica atual demonstrando equivalência funcional.

A partir da nova redação, a comprovação passa a ser alternativa, exigindo apenas a apresentação de proposta técnica atual ou prova de fornecimento anterior de bem nacional equivalente.

A alteração reduz as exigências formais para a indústria nacional apresentar impugnações e reforça o caráter protetivo que a política de ex-tarifário vem assumindo frente à produção local.

Além disso, a Resolução GECEX nº 760/2025 passa a prever o tratamento unificado para casos de mais de um pedido de renovação referente ao mesmo ex-tarifário, com exigência de manutenção da descrição vigente e observância do rito específico para pleitos com alteração de NCM ou redação.

## **SECEX REGULAMENTA DRAWBACK SUSPENSÃO PARA SERVIÇOS VINCULADOS À EXPORTAÇÃO**

---

A Secretaria de Comércio Exterior publicou a Portaria SECEX nº 418/2025, em 25.07.2025, com efeitos imediatos, alterando a Portaria SECEX nº 44/2020 para regulamentar a aplicação do regime de drawback suspensão a serviços utilizados diretamente nas operações de exportação, conforme autorizado pela Lei Complementar nº 217/2025.

O regime, tradicionalmente aplicado a bens, passa a abranger também serviços diretamente vinculados à exportação ou à entrega no exterior de produtos objeto de ato concessório de drawback.

A nova sistemática aplica-se exclusivamente a atos concessórios deferidos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Os tributos com suspensão prevista incluem PIS/Cofins e PIS/Cofins-Importação, incidentes sobre a importação ou aquisição no mercado interno dos serviços vinculados à exportação.

### **EXEMPLOS DE SERVIÇOS ABRANGIDOS:**

- Transporte (rodoviário, ferroviário, aquaviário, aéreo e multimodal)
- Armazenagem e manuseio de cargas
- Despacho aduaneiro
- Locação de contêineres
- Instalação de equipamentos
- Agenciamento e remessas expressas
- Seguro de carga

### **VEDAÇÕES EXPRESSAS:**

- Serviços contratados por comerciais exportadoras, quando o ônus não for do exportador
- Serviços ligados à aquisição de insumos ou à industrialização
- Serviços prestados por empresas optantes pelo Simples Nacional
- Atos concessórios de fabricantes intermediários
- Remessas em consignação sem venda definitiva no exterior

**REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO:**

- Solicitação de ato concessório deve conter o código NBS, descrição e valor dos serviços, além de documentação comprobatória (contratos, faturas etc.)
- Adesão a termo de responsabilidade via Siscomex
- Nota fiscal deve ser emitida durante a vigência do ato, conter referência ao drawback, indicar a NBS e o número do ato concessório, e ser registrada no sistema

Caso não ocorra a exportação ou haja contratação irregular do serviço, os tributos suspensos deverão ser recolhidos com acréscimos legais. A empresa terá até 30 dias após o fim da vigência para regularização.



---

# JURISPRUDÊNCIA

## CARF

### **AFASTADA AUTUAÇÃO DE COFINS POR FORÇA DE COISA JULGADA E NÃO RECONHECE PEDIDO DE SUSPENSÃO DA AÇÃO POR RESCISÓRIA EM TRÂMITE**

---

Por maioria (4x2), o colegiado afastou autuação referente à cobrança de Cofins, reconhecendo a prevalência de decisão judicial transitada em julgado que declarou a inexigibilidade do crédito, ainda que exista ação rescisória ajuizada pela Fazenda Nacional sem decisão liminar. Parte da turma defendia o sobrestamento do processo administrativo até o julgamento da rescisória, mas a tese não prevaleceu.

A relatora, conselheira Anna Dolores Sá Malta, destacou que, enquanto não houver decisão judicial que desconstitua expressamente o julgado anterior, a coisa julgada deve ser observada pela Administração. Para a maioria, o simples ajuizamento de ação rescisória não justifica a manutenção de um crédito já extinto, sendo necessária decisão judicial expressa para suspender seus efeitos.

(CARF – 2ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção – Processo nº 11610.015314/2002-15)

### **AFASTADA COBRANÇA DE IRPJ PAGO A DIRETOR NÃO SÓCIO**

---

Por maioria (3x2), o colegiado decidiu afastar a cobrança de IRPJ incidente sobre valores pagos pelo Bradesco Asset a diretor não sócio, os quais a Receita Federal entendia serem gratificações eventuais e, portanto, indedutíveis.

O colegiado seguiu o voto da relatora, Conselheira Ana Cláudia Borges de Oliveira,

segundo o qual as parcelas pagas (cerca de R\$ 390 mil, duas vezes ao ano) tinham natureza remuneratória, fixa e previamente ajustada. Dessa forma, tais pagamentos não seriam considerados eventuais, afastando-se a classificação como gratificação, e autorizando sua dedução com base no art. 357 do Regulamento do Imposto de Renda (RIR).

(CARF – 1ª Turma Extraordinária da 1ª Seção – Processo nº 16327.720364/2019-85)

## **AFASTADA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO CONTADOR**

---

Por unanimidade, o colegiado decidiu afastar a responsabilidade tributária imputada ao contador da empresa Indústria de Bebidas Pirassununga Ltda., autuada por utilizar empresas “fictas” para gerar despesas e créditos fiscais indevidos.

Segundo o relator, Conselheiro Luiz Eduardo Oliveira Santos, o contador, na condição de empregado assalariado, não se beneficia diretamente dos atos que elevam indevidamente os lucros da empresa, já que sua atuação se limita ao registro técnico das operações conforme documentação e orientações recebidas.

Os conselheiros destacaram que, para atribuir responsabilidade tributária ao contador, seria necessário comprovar que ele possuía poderes específicos e efetivamente praticou atos destinados à fraude fiscal, circunstância não demonstrada no caso.

(CARF – 1ª Turma da 3ª Câmara da 1ª Seção – Processo nº 11274.720140/2022-18)

## **CONVERSÃO DE PENA DE PERDIMENTO EM MULTA** (CASO DE 2008)

---

Por unanimidade, o colegiado decidiu que não é possível converter a pena de perdimento de mercadorias em multa, no caso da Perdigão Industrial S/A, as exportações foram realizadas antes de 28 de julho de 2010, data de vigência da MP 497/2010 (convertida na Lei 12.350/2010), que passou a prever expressamente tal possibilidade.

A relatora, Conselheira Semíramis de Oliveira Duro, esclareceu que, antes da alteração legislativa introduzida pela MP 497/2010, o Decreto-Lei 1.455/1976 não previa a aplicação de multa para exportação, mas apenas para importação. Assim, concluiu pela impossibilidade de retroagir a aplicação da multa às operações anteriores a julho de 2010.

Os conselheiros destacaram que, para atribuir responsabilidade tributária ao contador, seria necessário comprovar que ele possuía poderes específicos e efetivamente praticou atos destinados à fraude fiscal, circunstância não demonstrada no caso.

(CARF – 3ª Turma da Câmara Superior – Processo nº 10907.000256/2009-11)



# VEJA TAMBÉM

Material especial que preparamos sobre os casos tributários passíveis de julgamento nos Tribunais Superiores.

**ACESSE AQUI**

---

# FALE CONOSCO

Nossa Newsletter tem o objetivo de manter atualizados nossos clientes com as últimas notícias e alterações regulatórias do setor tributário. Para aconselhamento jurídico detalhado, entre em contato com a nossa equipe especializada:

## TIME DE TRIBUTÁRIO

---



**ANDRÉ MELO**  
SÓCIO  
[andre.melo@cesconbarrieu.com.br](mailto:andre.melo@cesconbarrieu.com.br)



**CAMILA BACELLAR**  
SÓCIA  
[camila.Bacellar@cesconbarrieu.com.br](mailto:camila.Bacellar@cesconbarrieu.com.br)



**HENRIQUE DE PALMA**  
SÓCIO  
[henrique.palma@cesconbarrieu.com.br](mailto:henrique.palma@cesconbarrieu.com.br)



**HUGO LEAL**  
SÓCIO  
[hugo.leal@cesconbarrieu.com.br](mailto:hugo.leal@cesconbarrieu.com.br)



**MAURICIO BARROS**  
SÓCIO  
[mauricio.barros@cesconbarrieu.com.br](mailto:mauricio.barros@cesconbarrieu.com.br)



**ROBERTO BARRIEU**  
SÓCIO  
[roberto.barrieu@cesconbarrieu.com.br](mailto:roberto.barrieu@cesconbarrieu.com.br)



**RODRIGO BEVILAQUA**  
SÓCIO  
[rodrigo.bevilaqua@cesconbarrieu.com.br](mailto:rodrigo.bevilaqua@cesconbarrieu.com.br)

